

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 306



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Decretos

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas específicas no Município de Itupeva, nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 03 de janeiro de 2021, conforme disposto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva, através do Decreto nº 3.190, de 29 de maio de 2020, aderiu ao PLANO SÃO PAULO, que foi implantando pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.274, de 02 de dezembro de 2020, o Município de Itupeva está inserido na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização);

CONSIDERANDO que, segundo determinação do Governo do Estado de São Paulo, todas as regiões do Estado de São Paulo deverão adotar medidas restritivas específicas nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 03 de janeiro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia e contenção das taxas de contaminação no Estado;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, em seu atual estágio epidemiológico, deverão ser adotadas medidas restritivas no período de 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 03 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Itupeva, devendo ser observadas as restrições previstas para a FASE 1 (Vermelha) do PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º No período determinado no caput, apenas serviços essenciais poderão funcionar, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.209, de 04 de julho de 2020.

§ 2º Ficam ressalvadas do disposto no caput os

estabelecimentos abaixo elencados, devendo ser observada a capacidade máxima estipulada, bem como observância dos protocolos sanitários setoriais:

I – Parque aquático – poderá operar com 40% da sua capacidade;

II – Comércio de rua em geral – poderá ocupar com 50% da sua capacidade;

III – Outlet – poderá ocupar com 50% da sua capacidade e horário máximo de funcionamento de 12 horas.

§ 3º A íntegra do PLANO SÃO PAULO está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e www.itupeva.sp.gov.br.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 23 de dezembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos